

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023 SMASC PARA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA ASSISTENCIAL COM RECURSOS MUNICIPAIS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, incisos II e VI e 32 § 1º e 2º, da Lei Federal nº

13.019/2014:

DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023 SMASC

Termo de Colaboração para execução descentralizada de programa assistencial com recursos municipais, que entre si celebram o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, PESSOA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO COM SEDE NESTA CIDADE DE BATATAIS ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITO NO CNPJ Nº 45.299.104/0001-87, SITUADO NA PRAÇA DR. PAULO DE LIMA CORRÊA Nº 01 neste ato legalmente representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. FERNANDA CRISTINA ROBES GIRARDI, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG. nº 34.760.448-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 302.314.648-94, residente na Rua Barão de Cotegipe, nº 294 - bairro Centro, Batatais SP CEP 14.300-087 com competência delegada pelo Decreto 3935 de 26 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e CANTINHO DO CEU HOSPITAL DE RETAGUARDA, entidade assistencial de atendimento hospitalar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.820.785/0001-80, com sede na Rua Rio Verde, nº 357, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Provedora BENEDITA SONIA DA SILVA PONCIANO, portadora do RG nº 5.376.935, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.978.708-20, doravante designada ENTIDADE, nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações trazidas pela Lei 13.204/2015, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de colaboração acolher 03 (três) pessoas com deficiências múltiplas e severas, cujos vínculos familiares sejam rompidos ou fragilizados garantindo sua prevenção integral, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

1. Executar, em conformidade com o Plano de Trabalho, o Serviço de Média Complexidade a que se refere à Cláusula Primeira do presente instrumento;

2. Zelar pela manutenção de padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência social;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos munícipes abrangidos pelos serviços assistenciais ora pactuados, sem discriminação de qualquer natureza;

4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que ora se obriga a prestar;

5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, na prestação de serviços objeto deste Termo de colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente instrumento;

6. Apresentar, na periodicidade apresentada pelo **MUNICÍPIO**, relatório das atividades desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sob pena de suspensão dos repasses por parte do **MUNICÍPIO**;

7. Manter a contabilidade com os correspondentes procedimentos e registros estatísticos, de forma a garantir o acesso do **MUNICÍPIO** às informações necessárias, quanto à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

8. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, por intermédio do gestor ou prepostos da Secretaria Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao pleno acompanhamento e monitoramento do objeto do presente termo de colaboração;

9. Afixar, em lugar de fácil visualização em suas dependências, a fixação e permanente manutenção, das informações e orientações sobre os serviços prestados e participação do Governo Federal, Estadual e Municipal, nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições do presente termo de colaboração;

10. Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e nos órgãos federais e estaduais de acordo com a Lei Federal 12.101 de 30 de novembro de 2009 e suas Resoluções;

11. Manter a regularidade das contribuições legalmente devidas, em especial quanto aos recolhimentos fundiários e previdenciários dos funcionários de seu quadro, primando, mais, pela estrita observância dos direitos trabalhistas destes, com vistas a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a convenção coletiva de trabalho própria, as NRs (Normas Regulamentares do Trabalho) e demais legislação pertinente, tudo sob pena de suspensão dos repasses por parte do **MUNICÍPIO**.

12. Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Assistência Social, o direito de encaminhar (idosos/crianças/adolescentes - público conforme objeto de colaboração...) para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos.

13 . Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;

14 . Divulgar no site todas parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art.11 da Lei no. 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1 - Não utilizar os recursos na finalidade ao objeto da parceria e/ou plano de trabalho;

2 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

3 - modificar o objeto, exceto em caso de ampliação de metas, desde que seja

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração e pública e CMAS e/ou CMDCA;

4 - efetuar pagamento despesa em data anterior à vigência ou posterior da parceria;

5 - realizar pagamento de despesas com multas, juros, taxas ou moras, inclusive referente a pagamento ou a recolhimento fora dos prazos, e nem título de taxa de administração, bem como de tarifas bancárias, salvo se decorrente de atrasos da administração pública na liberação de repasses;

6 - pagamento de pessoal contratado pela osc que não atendam e estejam no plano de trabalho;

7 - a falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quinta do presente termo de colaboração, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de trabalho.

2. Dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas e Serviços Socioassistenciais, objeto do termo de Colaboração celebrado.

3. Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE**, orientando-a na execução das atividades objeto do presente termo de colaboração;

4. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE**, em decorrência deste termo de colaboração e constatando irregularidades tomar providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo de colaboração, sem prejuízo das retenções das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades constatadas;

5. Examinar e julgar as prestações de contas da utilização dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

6. Assinalar, sempre que verificada alguma irregularidade, prazo não superior a 30 (trinta) dias, para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo de colaboração, sem prejuízo das retenções das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7. Competente ao Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizar e constatar irregularidades verificadas e estabelecer Plano de Providência com prazos determinados para A **ENTIDADE** a fim de sanar as irregularidades;

8. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

9. Manter, em sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalhos, até 180 dias após o respectivo encerramento, conforme art. 9º. e art. 10 da Lei 13.019/14;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O MUNICÍPIO efetuará o repasse mensal, iguais e sucessivas no valor de R\$ R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais) mensais para cada Acolhido, pertafazendo um total de R\$29.940,00 (vinte nove mil novecentos e quarenta reais) mensais para três Acolhidos, totalizando um montante de R\$359.280,00(trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta reais) por um periodo e 12(doze), sendo o pagamento realizado primeiro dia útil do mês subseqüente ao acolhimento da Criança e/ou Adolescente.

Os recursos serão transferidos na forma de repasse, e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

As despesas e os recursos financeiros, constante de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Órgão: 0702; Programa: 4011; Ação: 4083; Função: 08; Subfunção: 241; Fonte de Recursos: 1; Dotação: 277

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, (art. 53, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

A) Banco do Brasil, Agência (6504-8), Conta (85783-1) – Recurso Municipal

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

7.1 - Este Termo de Colaboração terá a vigência de 12 meses, a partir da data de assinatura.

7.2 — Havendo atraso na liberação de recursos financeiros a administração prorrogará, por igual período ao atraso, verificando a vigência do termo de colaboração.

7.3 — As prorrogações se darão mediante elaboração de termo aditivo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Assistência Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social). Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

A) MENSAL

7.1- Deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social, assinada pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade, até o 10º. dia do mês seguinte, acompanhada do “espelho” preenchido demonstrando os recursos financeiros recebidos, rendimentos com extratos bancários, pagamentos efetuados, incluindo comprovantes dos recolhimentos fundiários e previdenciários de todos os funcionários, com carimbo especificando número do termo de colaboração e fonte de pagamento;

7.2- Relatório das atividades desenvolvidas qualitativa e quantitativa do atendimento no mês, assinada pelo Representante Legal e Assistente Social da **ENTIDADE**;

7.3 - Publicação no site, conforme Art. 11 da Lei 13.019/14 e alteração Lei 13.204/15

7.1. Prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social até 31 de Janeiro do exercício subsequente do término do Termo de Colaboração, verificada a aplicação dos recursos até 31/12 do ano, acompanhada do “espelho” preenchido, dos anexos solicitados pelo Tribunal de Contas, conforme Instruções nº 02/2008, consolidando os dados mensais;

7.2- Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

7.3 — Relatório Anual de Atividades desenvolvidas de acordo com Plano de Trabalho, apresentando síntese total do que foi desenvolvidas durante o ano, com dados qualitativos e quantitativos, informações se as metas e resultados foram atingidos, em que seu objeto e/ou Plano de Trabalho contribuíram para o alcance das políticas sociais municipais;

7.4- Balanço Patrimonial, assinado pelo contador e pelo responsável pela entidade referente ao exercício da prestação de contas e/ou declaração do contador que será entregue até 30/03/2023.

7.5 - Declaração de Responsabilidade de Guarda de Documentos referente ao presente termo de colaboração assinada pelo Presidente da Entidade, pelo prazo de 05 (cinco)anos de conformidade com a Instrução Normativa do STN-Secretaria do Tesouro Nacional de 01/97.

7.6 - Publicação no site, conforme Art. 11 da Lei 13.019/14 e alteração Lei 13.204/14.

7.7 – A prestação de conta final não excluem as parciais/mensais, considerando que a prestação de contas da parcela anterior é condição necessária para o recebimento da próxima parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização de execução do objeto do presente termo de colaboração ficarão a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social conforme a constituição de comissões de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices do IPCA/IBGE ou outro oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo, nas seguintes hipóteses:

1. Inexecução do objeto deste termo de colaboração;
2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
3. Utilização dos recursos financeiros recebidos, em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por infração legal.

No caso de denúncia, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data da formalização do rompimento do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de colaboração poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do objeto, bem para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Colaboração deverá, a cargo do **MUNICÍPIO**, ser publicado na imprensa, contemplando os seguintes dados:

1. Espécie, número do termo, nome e CNPJ/MF dos partícipes e dos signatários;
2. Resumo do objeto;
3. Crédito pelo qual correrá a despesa;
4. Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Batatais/SP, para dirimir as dúvidas e questões

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

resultantes da execução do presente termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem rasuras ou espaços, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Batatais, 25 de maio de 2023.

Fernanda Cristina Robes Girardi
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Benedita Sônia da Silva Ponciano
Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda

Testemunhas:

1. _____

2. _____